



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 685, de 2015).

Inclua-se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art xx Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observado o disposto no § 1º do art. 9º, deverá ser implantada nos seguintes prazos:

I – até 31 de julho de 2018, para capitais de Estados e de Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;

II – até 31 de julho de 2019, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com outros países limítrofes;

III – até 31 de julho de 2020, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010;

IV – até 31 de julho de 2021, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Parágrafo único. A União editará normas complementares para definição de critérios de priorização de acesso a recursos federais e para implementação de ações vinculadas dentro dos prazos máximos estabelecidos nos incisos do caput.” (NR)

“Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor nos seguintes prazos:

I – até 31 de julho de 2017, para Estados e para Municípios com população igual ou superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010;

II – até 31 de julho de 2018, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Parágrafo único. Os Estados deverão apoiar os Municípios nos estudos de regionalização, na formação de consórcios públicos e no licenciamento ambiental.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que se propõe visa ampliar o prazo para que seja dado um fim aos lixões nos termos do que dispõe a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. O prazo de quatro anos inicialmente concedido, no art. 54 da mesma lei, não foi suficiente para a alteração estrutural que se pretende empreender, haja vista ser cultura de longa data a utilização dos lixões.



O aumento do prazo, que alterava a PNRS, havia sido aprovado pelos parlamentares no projeto de lei de conversão da Medida Provisória 651/2014. Com o veto à prorrogação, ficam previstas as penalidades apontadas na lei.

Os gestores que não implantaram aterros sanitários ou cometerem outras infrações previstas na lei poderão ser punidos com detenção ou multa, cujo valor pode chegar a R\$ 50 milhões.

Os prefeitos tinham esperanças de que a prorrogação fosse sancionada. Entretanto, a decisão presidencial foi pelo veto da proposta.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, foi debatida por 19 anos antes de ser aprovada em agosto de 2010, estabelecendo os prazos de dois anos para a elaboração dos planos de gerenciamento e quatro anos para a erradicação dos lixões.

Pelo menos desde 1991, as prefeituras já tinham conhecimento de suas responsabilidades na gestão desses recursos, mas não o cumpriram em tempo hábil.

De acordo com o SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico), em 2013 o país ainda tinha 1.196 lixões e 652 aterros sanitários.

Prazos: As capitais e Municípios de região metropolitana terão até 31 de julho de 2018 para acabar com os lixões. Os Municípios de fronteira e os que contam com mais de 100 mil habitantes, com base no Censo de 2010, terão um ano a mais para implementar os aterros sanitários. As cidades que têm entre 50 e 100 mil habitantes terão prazo até 31 de julho de 2020.

Já o prazo para os Municípios com menos de 50 mil habitantes será até 31 de julho de 2021.

Recursos: A emenda também prevê que a União vai editar normas complementares sobre o acesso a recursos federais relacionados ao tema.

Sem questionamento do mérito da lei em questão, entendemos que o prazo não pode ser tal a gerar prejuízos imensos aos municípios e seus gestores, que buscam sua adaptação, mas sofrem dificuldades no caminho.

Sala das Sessões, de agosto de 2015.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR